

DESPACHO N.º 1/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adiante também designada por SRAA.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, administrativa, jurídica, estratégica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, institutos, serviços e entidades empresariais tuteladas pela SRAA.

Considerando que foram cometidas ao Gabinete do Secretário Regional diversas atribuições conforme resulta do n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar Regional.

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional é o serviço desta Secretaria Regional que está responsável pela instrução dos processos relativos à candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial da UNESCO, bem como está responsável pela formação nas áreas específicas sectoriais tuteladas por este Departamento Regional.

Considerando que o número de técnicos superiores do Gabinete do Secretário Regional é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas competências, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos deste Gabinete.

Considerando que a Técnica Superior desta Secretaria Regional Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha, licenciada em Biologia e doutorada em Biologia - Ecologia e Sistemática, se encontrava designada no cargo de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, e que tais funções cessaram na presente data, inclusive.

Considerando que a referida Técnica Superior, enquanto Técnica Especialista, foi responsável, no Gabinete do Secretário Regional, pela coordenação, acompanhamento e instrução dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

processos relativos à candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial da UNESCO, bem como pela formação nas áreas específicas sectoriais tuteladas pela Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Considerando que continua a ser necessário assegurar no Gabinete do Secretário Regional o acompanhamento e instrução dos processos relativos à candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial da UNESCO, bem como a formação nas áreas específicas sectoriais tuteladas por esta Secretaria Regional.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os membros dos gabinetes não podem ser prejudicados, por causa do exercício transitório das suas funções, na estabilidade do seu emprego, na sua carreira profissional e no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias e subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua posição profissional de origem, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exerciam à data da sua designação.

Considerando que a não afetação da referida trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, impossibilitando aquela do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções de membro do gabinete é necessário e urgente proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

RF

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, a Secretaria Regional de Agricultura, Piscas e Ambiente sucede à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

1 - A Técnica Superior Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha seja afeta ao Gabinete do Secretário Regional, com efeitos a partir de 6 de junho de 2024, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento CY42410487, na Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 6 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE


Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

